



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLE Nº 8/2026

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

DATA DE PROTOCOLO: 11/03/2026

Nº ORIGEM: 08/2026

Cód. 03.00.02.06 - VC - P

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Altera a Lei Municipal nº 4.708, de 22 de agosto de 2003, que institui, no âmbito do Município de Jacareí, os Conselhos de Escola e dá outras providências.

Autoria:

Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Distribuído em:

11/03/2026

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Projeto tramita em regime de urgência, nos termos do art. 122 do Regimento Interno.

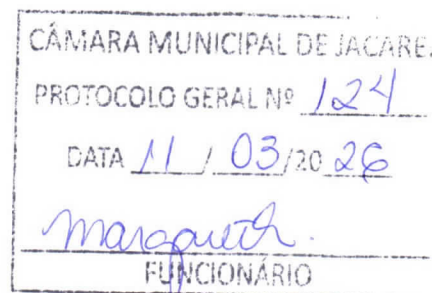
Anotações:

11/03/2026 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 16/03/2026).

Ofício nº 111/2026 – GP

Jacareí, 10 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Paulo Luís Santos
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí/SP



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho, anexo, o Projeto de Lei n.º 08/2026 para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n.º 08/2026 – Altera a Lei Municipal nº 4.708, de 22 de agosto de 2003, que institui, no âmbito do Município de Jacareí, os Conselhos de Escola e dá outras providências.

Requer, ainda, que o referido Projeto de Lei tramite em regime de urgência, conforme artigo 121, inciso I do caput, com fundamento no §1º, inciso I, do mesmo artigo da Resolução nº 745, de 1º de dezembro de 2022.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

CELSONO
FLORENCIO DE
SOUZA:345206
75804

Assinado digitalmente por CELSONO
FLORENCIO DE SOUZA:34520675804
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Presencial, OU=22106571000148, OU=AC SyngularID Multipla, CN=CELSONO
FLORENCIO DE SOUZA:34520675804
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.11 09:55:20-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

CELSONO FLORÊNCIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Jacareí

Recebido em 11/3/26
Por: Glúcia

PROJETO DE LEI Nº 08, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

Altera a Lei Municipal nº 4.708, de 22 de agosto de 2003, que institui, no âmbito do Município de Jacareí, os Conselhos de Escola e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 4.708, de 22 de agosto de 2003, passando a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Município de Jacareí, os Conselhos de Escola, constituindo-se como órgãos colegiados de natureza consultiva, deliberativa e fiscalizadora, voltados à promoção da gestão democrática, à participação da comunidade escolar e ao acompanhamento das ações pedagógicas, administrativas e financeiras da unidade escolar, nos termos da legislação educacional vigente e das normas do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º Cada unidade escolar mantida pelo Município de Jacareí e vinculada à Secretaria Municipal de Educação disporá de seu próprio Conselho de Escola autônomo.

§ 2º As deliberações do Conselho de Escola observarão as normas do Sistema Municipal de Ensino e não substituem a competência administrativa da equipe gestora nem da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS DE ESCOLA

Art. 2º Os Conselhos de Escola serão compostos de 6 (seis) a 20 (vinte) conselheiros titulares e suplentes, de acordo com o número de crianças e/ou estudantes, na seguinte proporção:

I - até 100 (cem) crianças e/ou estudantes: 6 (seis) conselheiros titulares e 3 (três) suplentes;

II - de 101 (cento e um) a 199 (cento e noventa e nove) crianças e/ou estudantes: 8 (oito) conselheiros titulares e 4 (quatro) suplentes;

III - de 200 (duzentos) a 499 (quatrocentos e noventa e nove) crianças e/ou estudantes: 10 (dez) titulares e 5 (cinco) suplentes;

IV - de 500 (quinhentos) a 1.000 (mil) crianças e/ou estudantes: 16 (dezesesseis) titulares e 8 (oito) suplentes;

V - mais de 1.000 (mil) crianças e/ou estudantes: 20 (vinte) titulares e 10 (dez) suplentes.

Art. 3º (...)

I - membro nato: o Diretor da Escola, que serão Presidente, suprimindo as eventuais ausências deste, o Vice-Diretor ou o servidor designado em escala de substituição;

a) revogado;

b) revogado.

II - membros eleitos, nas seguintes proporções:

(...)

e) pais ou responsáveis, 25% (vinte e cinco por cento) dos membros, escolhidos entre os pais ou responsáveis pelas crianças e/ou estudantes da escola.

(...)

§ 3º Nas unidades escolares que não haja corpo discente civilmente capaz, o percentual reservado aos discentes será preenchido por pais e responsáveis.

§ 4º A inexistência de representante de determinado segmento não impedirá o funcionamento do Conselho, desde que assegurada a representatividade possível da comunidade escolar.

(...)

Art. 5º O mandato dos integrantes dos Conselhos de Escola será de 2 (dois) anos, devendo a posse ocorrer até o final do 1º bimestre letivo, sendo permitida a reeleição por igual período.

Art. 6º O processo eleitoral será regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação.

(...)

Art. 8º (...)

I - discutir, analisar e adequar, no âmbito da Unidade Escolar, as diretrizes da política educacional estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação, complementando-a naquilo que as especificidades locais exijam;

II - definir prioridades e metas de ação da Unidade Escolar para cada período letivo de acordo com o Projeto Político Pedagógico da escola;

III - participar da construção, acompanhamento e aprovação do Projeto Político Pedagógico, do Calendário Escolar e do Regimento Escolar;

(...)

V - discutir e analisar a organização e funcionamento da escola com relação ao atendimento à demanda escolar de acordo com as orientações fixadas pela Secretaria Municipal de Educação, objetivando a melhoria da qualidade de ensino;

VI - analisar e acompanhar os projetos pedagógicos propostos pela equipe escolar ou pela comunidade, que serão desenvolvidos pela escola de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;

VII - atuar na solução de impasses de natureza pedagógica e administrativa, após esgotadas as possibilidades de resolução no âmbito da equipe escolar, da Supervisão de Ensino e da Supervisão Pedagógica;

VIII - definir, junto com a Associação de Pais e Mestres (APM) ou Associação de Pais e Educadores da Creche Escola (APECE), as prioridades da escola na aplicação das verbas;

IX - atuar como última instância nas questões disciplinares que envolvam o corpo discente, após esgotadas as possibilidades de resolução no âmbito da equipe escolar, da Supervisão de Ensino e da Supervisão Pedagógica, não ferindo os direitos das crianças e/ou estudantes e oferecendo-lhes amplo direito de defesa;

X - apoiar o Grêmio Estudantil na realização de suas ações e articular-se com a APM/APECE;

XI - aprovar as parcerias ou termos de cooperação a serem firmados pela Equipe Gestora ou Instituições APM/APECE e encaminhar para ratificação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º-A. São atribuições do Presidente do Conselho:

I - planejar, organizar e coordenar a realização de Assembleias por segmentos e reuniões do Conselho de Escola;

II - desempenhar uma liderança que impulse a autoconstrução, o compromisso e a responsabilidade em garantir qualidade do processo de ensino e de aprendizagem;

III - acompanhar o processo de composição do Conselho de Escola de acordo com as normas vigentes;

IV - realizar reuniões para discussões e argumentações buscando consenso sobre as deliberações;

V - coordenar as relações entre todos os profissionais, estudantes e a comunidade escolar, com enfoque na gestão democrática e participativa;

VI - ter visão de conjunto na articulação entre o administrativo e o pedagógico com estreita relação com as comunidades escolar e local;

VII - promover a gestão participativa e democrática como novo paradigma na administração escolar por meio de uma gestão colegiada com responsabilidades compartilhadas.

VIII - resgatar o papel da escola pública como referência no território;

Art. 8º-B. São atribuições dos Conselheiros:

I - representar seu segmento discutindo, formulando e avaliando as propostas nas reuniões do Conselho de Escola;

II - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - participar de comissões com a finalidade de dinamizar sua atuação e facilitar a sua organização;

IV - participar de programas e projetos da escola;

V - participar, sempre que necessário, de cursos de capacitação promovidos pela Secretaria Municipal de Educação ou pela escola.

(...)

Art. 10. É permitida a participação de demais integrantes da comunidade escolar nas reuniões do Conselho de Escola, com direito a voz e sem direito a voto.

a) revogado;

b) revogado;

c) revogado;

d) revogado;

e) revogado;

f) revogado;

g) revogado;

h) revogado.

Parágrafo único. O Diretor de Escola, na condição de Presidente do Conselho, participará das reuniões com direito a voz, não lhe sendo atribuído direito a voto, cabendo-lhe o voto de desempate.

(...)

Art. 13. As reuniões do Conselho serão instaladas com a maioria absoluta dos integrantes e deverão ser registradas em ata própria.

§ 1º Maioria absoluta, refere-se à presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total de membros do Conselho de Escola, desde que garantida a paridade.

§ 2º Não atingido o quórum mínimo para instalação, a reunião será suspensão e redesignada, devendo o ocorrido ser registrado em ata própria, assinada pelos membros presentes, com posterior convocação de nova reunião.

Art. 13-A. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos membros presentes à reunião, salvo disposição específica em contrário.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se maioria simples o voto favorável de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos integrantes presentes na reunião do Conselho.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES, DAS PROIBIÇÕES E IRREGULARIDADES

Seção I Dos Direitos

Art. 13-B. São direitos dos Conselheiros:

I - receber no ato da posse, informações sobre as disposições contidas nesta lei;

II - ser informado em tempo hábil de todas as reuniões do Conselho de Escola;

III - participar de todas as reuniões do Conselho de Escola;

IV - solicitar nas reuniões do Conselho de Escola esclarecimentos de qualquer natureza sobre as atividades escolares;

V - solicitar convocação de reunião extraordinária do Conselho de Escola, desde que articulado com os demais Conselheiros;

VI - pedir vistas das Atas e livros próprios do Conselho de Escola sempre que necessário.

Seção II Dos Deveres

Art. 13-C. São deveres dos Conselheiros:

Praça dos Três Poderes, 73 - Centro - Jacareí/SP - CEP 12327-170

I - conhecer e respeitar a referida lei e as deliberações do Conselho de Escola;

II - representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;

III - participar das reuniões do Conselho de Escola e estimular a participação dos demais Conselheiros;

IV - justificar suas ausências nas reuniões do Conselho de Escola;

V - atualizar seus dados pessoais sempre que necessário junto ao Presidente do Conselho.

Seção III Das Proibições

Art. 13-D. É vedado aos Conselheiros:

I - discriminar ou expor qualquer pessoa dentro ou fora da escola por preconceito de etnia, classe social, religião, gênero, orientação sexual, naturalidade, deficiência física ou intelectual/psicológica, como também colocar em situações vexatórias com palavras, gestos ou atitudes;

II - praticar dentro ou fora da escola atos que difamem ou caluniem a escola, o Conselho de Escola, seus representantes e/ou outros membros da comunidade escolar, ressalvado o direito à liberdade de opinião e manifestação do pensamento, exercido com urbanidade e respeito aos demais membros da comunidade escolar;

III - usar o Conselho de Escola para fins diferentes de seus objetivos, visando favorecer ou prejudicar pessoas ou grupos;

IV - tomar decisões individuais que interfiram no processo pedagógico e administrativo da escola;

V - transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;

VI - interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito escolar;

VII - divulgar assuntos tratados nas reuniões do Conselho de Escola que não se destinam ao domínio público;

VIII - divulgar informações referentes ao Conselho de Escola que coloquem em risco a integridade de seus membros;

IX - tumultuar as sessões do Conselho da Escola ou tentar impedir sua instalação ou deliberação.

Seção IV Das Irregularidades

Art. 13-E. Considerar-se-ão irregularidades graves dos Conselheiros as condutas que:

I - representem risco de vida e/ou integridade física, psicológica e moral dos integrantes da comunidade escolar;

II - caracterizem risco ao patrimônio escolar;

III - importem desvio de material de qualquer espécie e/ou de recursos financeiros;

IV - comprovadamente se configurem como atuação dolosa ou culposa no exercício de suas funções, comprometendo o bom funcionamento da Unidade Escolar.

Art. 13-F. Os Conselheiros que cometerem irregularidades graves serão destituídos de suas funções no colegiado por decisão em Assembleia, após garantido o amplo direito de defesa.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de março de 2026.

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA
Prefeito do Município de Jacareí

MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 4.708, de 22 de agosto de 2003, que institui, no âmbito do Município de Jacareí, os Conselhos de Escola e dá outras providências

A Lei Municipal nº 4.708, de 2003, instituiu os Conselhos de Escola como importantes instrumentos de participação da comunidade escolar na gestão das unidades de ensino da rede municipal. Ao longo dos anos, tais colegiados contribuíram para o fortalecimento da gestão democrática, permitindo a participação de profissionais da educação, pais, responsáveis e estudantes nas discussões relacionadas ao funcionamento da escola, ao acompanhamento das ações pedagógicas e administrativas e à definição de prioridades no âmbito da unidade escolar.

Entretanto, a evolução das práticas educacionais, bem como as mudanças ocorridas na organização da rede municipal de ensino, evidenciam a necessidade de atualização e aperfeiçoamento do texto legal, de modo a torná-lo mais claro, adequado à realidade atual das escolas e alinhado às diretrizes educacionais vigentes.

Assim, o presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a atualização da legislação que regula os Conselhos de Escola no Município de Jacareí, aperfeiçoando sua estrutura normativa, definindo de forma mais clara sua composição, competências, forma de funcionamento e atribuições de seus membros. A proposta também busca fortalecer o papel do Conselho como espaço legítimo de diálogo e participação da comunidade escolar, assegurando maior transparência, organização e segurança jurídica às suas deliberações, sem prejuízo das competências administrativas da equipe gestora e da Secretaria Municipal de Educação.

Além disso, a iniciativa promove ajustes na terminologia utilizada e adequa a composição dos Conselhos à realidade das unidades escolares da rede municipal, especialmente no que se refere à participação de pais, responsáveis, profissionais da educação e estudantes. O projeto também explicita direitos, deveres, proibições e hipóteses de irregularidades aplicáveis aos conselheiros, contribuindo para o bom funcionamento do colegiado e para o fortalecimento das práticas de gestão participativa no ambiente escolar.

Praça dos Três Poderes, 73 - Centro - Jacareí/SP - CEP 12327-170

Trata-se, portanto, de uma medida que não apenas altera dispositivos legais, mas que se pauta na corresponsabilidade, no fortalecimento institucional e na valorização da participação social.

Ao atualizar a Lei nº 4.708/2003, o Município dá um passo importante na consolidação de práticas modernas de gestão escolar, alinhadas aos princípios constitucionais da gestão democrática do ensino público e às diretrizes educacionais vigentes, assegurando às unidades escolares instrumentos mais eficientes para o pleno desenvolvimento de suas atividades.

Destaca-se que o presente Projeto está em consonância com a Agenda 2030, atingindo os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:



Ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõe o art. 60 e os incisos I e III do art. 61, da Lei Orgânica Municipal, e o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 10 de março de 2026.

CELSO
FLORENCIO DE
SOUZA:345206
75804

Assinado digitalmente por CELSO
FLORENCIO DE SOUZA:34520675804
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A3, OU=Presencial, OU=
22106571000148, OU=AC SyngularID
Multiple, CN=CELSO FLORENCIO DE
SOUZA:34520675804
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.11 09:54:53-03'00'
Fossil PDF Reader Versão: 12.0.1

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA
Prefeito do Município de Jacareí